



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

Indicação Nº 143/2026

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Maique Aparecido Alves
maique@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem solicitar que seja enviado ao Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Indica ao Chefe do Poder Executivo que seja analisada a viabilidade do Anteprojeto de Lei, que segue anexo, dispondo sobre a criação da Gratificação de Produtividade para os Fiscais Municipais.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo a análise da viabilidade de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade para os Fiscais Municipais, como medida de valorização e reconhecimento do servidor, sem prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços públicos, considerando tratar-se de benefício pontual, de baixo impacto administrativo e alinhado às boas práticas de gestão pública e humanização das relações de trabalho na administração direta e indireta do Município.

Além disso, a medida tem como objetivo de garantir a isonomia em relação aos Agentes Fiscais que já possuem esse benefício. Ambos desempenham funções de mesma natureza, responsabilidade e complexidade, sendo injustificável a diferença de tratamento atual, que fere princípios constitucionais como igualdade e a valorização do servidor público. A medida busca aumentar a eficiência da administração pública ao incentivar maior produtividade e comprometimento dos fiscais, refletindo em serviços mais ágeis e eficientes para a população.

Bom Despacho, 04 de maio de 2026.

Maique Aparecido Alves
Vereador



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade para os Fiscais Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade (GDP) para os ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, conforme disposto na Lei nº 2.351 de 26 de setembro de 2013, e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade será devida aos Fiscais Municipais em efetivo exercício de suas atribuições e será baseada no desempenho individual e na produtividade no cumprimento das metas definidas para as atividades de fiscalização.

§ 1º A Gratificação de Produtividade poderá variar de 0% (zero por cento) a até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do Fiscal Municipal.

§ 2º O cálculo da gratificação será feito com base em indicadores de produtividade relacionados diretamente às atividades de fiscalização de obras, posturas municipais, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, saúde e outras áreas de competência municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º Para efeitos desta lei, considerar-se-ão como de efetivo serviço os afastamentos em virtude de:

- I- férias anuais e prêmios
- II- licença luto
- III- licença para casamento
- IV- licença por acidente em serviço ou por doença profissional
- V- licença e gestante
- VI- licença paternidade
- VII- licença por convocação para serviços obrigatórios por lei
- VIII- licença para tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

Art. 3º A aferição da produtividade será realizada semestralmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I – Quantidade de fiscalizações, vistorias e diligências realizadas no período;
- II – Qualidade técnica dos relatórios e processos administrativos gerados;
- III – Cumprimento dos prazos e metas estabelecidos pelo órgão de lotação;
- IV – Participação em atividades de fiscalização conjunta e operações especiais;
- V – Outros critérios de produtividade definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios e parâmetros detalhados para a concessão da Gratificação de Produtividade, incluindo as metas e os indicadores específicos para cada área de fiscalização.

Art. 5º Fica revogada a Gratificação de Desempenho de Atividade prevista no art. 9º da Lei nº 2.351, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a Gratificação de Produtividade para os Fiscais Municipais, objetivando promover isonomia entre os cargos de Agente Fiscal e Fiscal Municipal, e assegurar maior eficiência à administração pública no exercício das atividades fiscalizatórias.

A Gratificação de Produtividade, ao recompensar os resultados obtidos na execução das atividades fiscais, estimulará os servidores a atuarem de forma mais eficiente, diligente e com maior comprometimento. Isso garantirá maior celeridade na resolução de problemas e na fiscalização de irregularidades. A sociedade, por sua vez, se beneficiará de uma administração mais ágil, transparente e eficaz no cumprimento das leis municipais, além de estar condicionada à preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos são fundamentais para o equilíbrio das contas municipais e para a entrega de serviços de qualidade à população. A gratificação proposta, ao vincular o desempenho individual à remuneração, alinha-se aos preceitos da responsabilidade fiscal, contribuindo para o aperfeiçoamento da máquina administrativa.

Pelas razões expostas, apresenta-se este anteprojeto para análise e posteriormente, encaminhamento a esta Casa Legislativa para apreciação.

Bom Despacho/MG, 30 de abril de 2026.

Maíque Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho